

RESOLUÇÃO CONSEPE N°. 05/2011, DE 25 DE JUNHO DE 2011.

Fixa normas sobre Processo de Aproveitamento de Estudo no âmbito do Centro Universitário UNIFAFIBE e dá outras providências

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE, presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e considerando a aprovação do Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 25 de junho de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar normas sobre processo de Aproveitamento de Estudo.

Artigo 2º – O aluno que já cursou disciplina em curso superior e que tenha obtido aprovação na mesma poderá ser dispensado dela, mediante solicitação formal, seguindo os critérios abaixo:

I - O pedido de dispensa, acompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático da disciplina cursada, será efetivado por meio de requerimento;

II - O aproveitamento de estudos somente será concedido, após análise, pelo coordenador de curso;

III - O deferimento de aproveitamento de estudos somente será efetivado se houver a compatibilidade entre a carga horária e conteúdos formativos.

Artigo 3º - A forma de pagamento das disciplinas a serem cursadas, após análise de currículo e deferimento do aproveitamento de estudos, seguirá os critérios abaixo:

I - Para cursar até três disciplinas no semestre, o pagamento será por disciplina e, também, incluirá o pagamento da matrícula integral do semestre;

II - Para cursar mais de três disciplinas, até o limite de disciplinas estabelecido para o

semestre do curso, em que o discente se matricular, serão pagos o valor integral da matrícula e o valor integral da mensalidade vigente do curso;

III - Para cursar disciplinas em número superior ao previsto para o semestre letivo em que o discente se matricular, serão pagos a matrícula integral do semestre, a mensalidade integral do curso e, também, cada disciplina excedente no semestre letivo matriculado.

Artigo 4º - O percentual a ser pago, por disciplina cursada em sistema de aproveitamento de estudos, no decorrer da graduação, terá sua cobrança juntamente com a mensalidade escolar e obedecerá aos critérios abaixo:

I – Para disciplina teórico/prática, com carga horária de 40 a 90 horas, serão pagas 6 (seis) parcelas de 15% da mensalidade integral vigente para o curso e a matrícula integral do semestre;

II – Para disciplina teórico/prática, com carga horária acima de 90 e até 200 horas, serão pagas 6 (seis) parcelas de 20% da mensalidade integral vigente para o curso e a matrícula integral do semestre;

III – Para disciplina teórico/prática, com carga horária acima de 200 horas, serão pagas 6 (seis) parcelas de 25% da mensalidade integral vigente para o curso e a matrícula integral do semestre.

Artigo 5º - O discente dispensado de cursar disciplina poderá cursá-la em períodos anteriores, ao matriculado, desde que haja compatibilidade de horário e não implique em pré-requisito.

Parágrafo 1º - Em caso de concomitância de horário, no período regular, o discente poderá cursar disciplina em horário especial oferecido, desde que atenda ao previsto no artigo 2º;

Parágrafo 2º. A disciplina a ser cursada acima do número de disciplinas previsto para o semestre em que o discente se matricular terá custo adicional, conforme previsto no item III do Artigo 3º e Artigo 4º.

Artigo 6º. O discente poderá freqüentar, facultativamente, disciplina em cursos oferecidos pela Instituição, desde que haja vagas.

Parágrafo Único. O valor financeiro da disciplina obedece ao previsto nos Artigos 3º e 4º.

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 8º – Esta Resolução terá vigência a partir de 2012.

Bebedouro, 25 de junho de 2011.

PROF^a. INÁ IZABEL FARIA SOARES DE OLIVERIA
REITORA